



CONCURSO UFAM - FORMULÁRIO - RESPOSTA RECURSOS

EDITAIS: N° 22 E 23 DE 02 DE MAIO DE 2016/GR-UFAM

NÍVEL: MÉDIO

CARGO: NOME: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO: NM01 / NM15 / NM17 / NM22 / NM24 / NM 27

TÓPICO: LEGISLAÇÃO

QUESTÃO: N° 13

INTERESSADO(S): ACTON RIBEIRO MARINHO

QUESTIONAMENTO:

Pretende o requerente a mudança de gabarito da questão 13, da alternativa “c” para alternativa “a”. Segundo argumenta “concordo plenamente com a resposta do gabarito, porém as causas de vacância em cargo público não e só FALECIMENTO” (SIC).

PARECER:

Não assiste razão o requerente, devendo a questão ser **MANTIDA**. De acordo com os doutrinadores Ricardo Alexandre e João de Deus a vacância do cargo ocorre “quando o servidor desocupa o cargo, possibilitando que este venha a ser preenchido por outra pessoa” (Direito Administrativo Esquematizado. Editora Método: 2015, p. 291). Suas hipóteses encontram-se previstas no art. 33 da Lei n° 8.112/90 e, dentre elas, a única assertiva contemplada na questão n. 13 é a alternativa “c” (“falecimento”). Pelo exposto, meu parecer é pela **MANUTENÇÃO** do gabarito.

RESPOSTA: MANTER GABARITO NA ALTERNATIVA “C”.

Data: 08 /09/ 2016.



CONCURSO UFAM - FORMULÁRIO - RESPOSTA RECURSOS

EDITAIS: N° 22 E 23 DE 02 DE MAIO DE 2016/GR-UFAM

NÍVEL: MÉDIO

**CARGO: NOME: TÉCNICO DE LABORATÓRIO BIOTECNOLOGIA
CÓDIGO: NM04**

TÓPICO: LEGISLAÇÃO

QUESTÃO: N° 13

INTERESSADO(S): JEANE CRISTINA RIBEIRO LIMA; JOSÉ DENEY ALVES DE ARAÚJO; KAREN KELLY CARVALHO OLIVEIRA; PAULO ABRAÃO CAVALCANTE MARANHÃO; ANA PAULO COSTA DE CARVALHO.

QUESTIONAMENTO:

Pretendem os requerentes a mudança de gabarito da questão 13, da alternativa “c” para alternativa “d”. Segundo argumentam a única hipótese de vacância seria por meio do falecimento.

PARECER:

Assistem razão os requerentes, devendo ser **MUDADO O GABARITO da questão**. De acordo com os doutrinadores Ricardo Alexandre e João de Deus a vacância do cargo ocorre “quando o servidor desocupa o cargo, possibilitando que este venha a ser preenchido por outra pessoa” (Direito Administrativo Esquemático. Editora Método: 2015, p. 291). Suas hipóteses encontram-se previstas no art. 33 da Lei nº 8.112/90 e, dentre elas, a única assertiva contemplada na questão n. 13 é a alternativa “d” (“falecimento”) e não a “c” (recondução) conforme equivocadamente publicado. Pelo exposto, meu parecer é pela MUDANÇA DE GABARITO da questão.

RESPOSTA: ALTERAR GABARITO PARA ALTERNATIVA “D”.

Data: 08 /09/ 2016.



CONCURSO UFAM - FORMULÁRIO - RESPOSTA RECURSOS

EDITAIS: N° 22 E 23 DE 02 DE MAIO DE 2016/GR-UFAM

NÍVEL: MÉDIO

**CARGO: NOME: TÉCNICO DE LABORATÓRIO – PSICULTURA E AQUICULTURA
CÓDIGO: NM08.**

TÓPICO: LEGISLAÇÃO

QUESTÃO: N° 13

INTERESSADO(S): RICARDO CEAR VIEIRA DA SILVA

QUESTIONAMENTO:

Pretende o requerente a mudança de gabarito da questão 13, da alternativa “c” para alternativa “d”. Esteia seu pedido em razão da vacância do cargo decorrer de falecimento.

PARECER:

Assiste razão o requerente, devendo o gabarito da questão ser **ALTERADO da alternativa “c” (recondução) para alternativa “d” (falecimento)**. De acordo com os doutrinadores Ricardo Alexandre e João de Deus a vacância do cargo ocorre “quando o servidor desocupa o cargo, possibilitando que este venha a ser preenchido por outra pessoa” (Direito Administrativo Esquematizado. Editora Método: 2015, p. 291). Suas hipóteses encontram-se previstas no art. 33 da Lei n° 8.112/90 e, dentre elas, a única assertiva contemplada na questão n. 13 é a alternativa “d” (“falecimento”). Pelo exposto, meu parecer é pela ALTERAÇÃO do gabarito da questão.

RESPOSTA: ALTERAR GABARITO PARA ALTERNATIVA “D”.

Data: 08 /09/ 2016.